



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	7.175-7/2014
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
GESTOR	HUGO GARCIA SOBRINHO
REPRESENTANTES	CLAUDECI MARIA DA SILVA JÚNIOR CESAR DA SILVA BARBOSA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RENATO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	NÃO CONSTA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, quais sejam: Sra. Claudeci Maria da Silva, Sr. Junior César da Silva Barbosa, Sr. Luiz Carlos de Oliveira e Sr. Renato Rodrigues da Silva Junior, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sob a gestão do Sr. Hugo Garcia Sobrinho, em decorrência de supostas irregularidades ocorridas no Processo Licitatório 016/2013, na modalidade registro de preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços em máquinas pesadas e caminhões.

A SECEX após análise técnica, manifestou-se pela improcedência da presente Representação, uma vez que não constatou qualquer irregularidade no referido processo licitatório.

O Ministério Público de Contas considerou que os autos não se encontram aptos para julgamento, razão pela qual, converteu a emissão de parecer em pedido de diligência 134/2014, visando a citação do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, para prestar esclarecimentos acerca dos questionamentos da dispensa de licitação realizada.

Requerem, ainda, que após a operacionalização da referida diligência, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

DEFIRO o pedido Ministerial.

Casa Barão de Melgareira
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

CITE-SE o Sr. **Hugo Garcia Sobrinho**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, na foma dos artigos 59 e incisos, 60, paragrafo único e 61, inciso I, da lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257 e 258 e seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o teor da informação técnica elaborada pela equipe de auditoria da SECEX e do Pedido de Diligencias do Ministério Público de Contas, o qual solicita a apresentação de suas justificativas acerca da dispensa de licitação realizada (cópia anexa), no **prazo de 15 dias**.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia dos responsáveis para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para aguardo de manifestação, ou certificação de decurso de prazo.

Oficie-se o gestor, encaminhando anexo, cópia do Relatório Técnico e da Diligência Ministerial 134/2014.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2015.

(Assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)

